



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho-Diretor

**DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 38, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A –  
METRO RIO – CONHECE A IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA  
E MANTÉM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008/CATRA/2022 –  
DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E  
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP**, no uso de suas atribuições  
legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo Regulatório **E-  
12/004.368/2016**, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral da Agência de nº  
62/2023/AGETRANSP/PGA (54678602) acolheu, na íntegra, as propostas apresentadas pelo Conselheiro  
Relator Murilo Leal conforme CI AGETRANSP/CD-ML Nº13/2024 (66634614) e, por unanimidade dos  
Conselheiros presentes na 1ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2024,

**DELIBERA por:**

**Art. 1º** – Conhecer a Impugnação ao Auto de Infração nº 008/CATRA/2022 (27819208) apresentada pela  
Concessionária METRÔ RIO conforme Carta 09-CR-022-ENV-0084 (28923718), eis que cabível e  
tempestiva, mas no mérito, pelo seu desprovimento vez que o cálculo da infração foi realizado com base em  
entendimento estabelecido pelo Conselho-Diretor.

**Art. 2º** – Determinar à Secretaria Executiva que, após a publicação da presente decisão, os autos sejam  
enviados à Superintendência Financeira para fins de atualização do valor da multa aplicada, visando o  
prosseguimento da cobrança do Auto de Infração nº 008/CATRA/2022 em face da Concessionária Metrô  
Rio, que deverá se dar via ofício, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor  
atualizado da multa.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024

**Adolpho Konder**  
Conselheiro-Presidente

**Charles Batista**  
Conselheiro

**Fernando Moraes**  
Conselheiro

Murilo Leal  
Conselheiro

**Vicente Loureiro**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 04 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 06/03/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 06/03/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 06/03/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 07/03/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 11/03/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **69612086** e o código CRC **89614AAD**.

Referência: Processo nº E-12/004.368/2016

SEI nº 69612086

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

## Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 11.03.2024

**PROCESSO Nº SEI-100001/001031/2023 - ADJUDICO** o objeto licitatório e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2023, que tem como objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de suporte técnico especializado em tecnologia da informação, com conhecimento e certificação SAP, para o Centro Integrado de Mobilidade Urbana - CIMU, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. (Anexo I), à licitante First Decision Tecnologias Inovadoras e Informática Ltda., valor global de R\$ 4.429.999,50 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Id: 2552110

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHO DA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DE 09.01.2024

**PROC. Nº SEI-100005/010644/2023 - DEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (66460039).

DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 20.02.2024

**PROC. Nº SEI-100005/011815/2023** - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 68623117), não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade.

**PROC. Nº SEI-100005/000307/2024** - Com base na análise promovida pela área técnica (68633672/68712179), **APROVO** o modelo de planta nº 015.13885, requerido por Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias LTDA., com as seguintes especificações:

Carroceria	Ônibus urbano modelo Apache Vip, com ar condicionado e plataforma elevatória no entre eixo do veículo.
Chassi	M. Benz OF 1721 L Euro VI
Entre eixos	5950 mm
Cap. Lotação	43 passageiros sentados + 1PDD e 34 passageiros em pé
Obs.	Sem posto de cobrador e com ar condicionado

**PROC. Nº SEI-100005/012845/2023** - Com base na análise da área técnica (SEI- 67958267) e no parecer jurídico (SEI-68344005), **AUTORIZO** a empresa Sapatour Transporte e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.538.884/0001-00, a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento Contínuo, Eventual e Turístico, adotando o registro RJ-791, e utilizando os veículos KRV-9J44, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela COVIS.

DE 22.02.2024

**PROC. Nº SEI-100005/000268/2024** - Com base no parecer da área técnica (68106325/68156289/68803527), **AUTORIZO** a empresa Costa Verde Transportes LTDA. (RJ-217) a operar o serviço complementar Executivo linha Niterói - Paraty "E" conforme abaixo especificado, mantidas as demais características operacionais:

**Niterói - Paraty "E"**

**Seções:**

Idêntico ao da linha Niterói - Paraty "A", de código 217001000.

**Itinerário:**

Idêntico ao da linha Niterói - Paraty "A", de código 217001000.

**Quadro de Horários:**

Partidas do Niterói:

Sexta-feira: Às 9h.

Partidas de Paraty:

Domingo. Às 14h20.

**Frota mínima:** 1 (um) ônibus Executivo, equipados com ar-condicionado, motor traseiro, suspensão a ar e sanitário.

DE 28.02.2024

**PROC. Nº SEI-100005/000606/2024 - DEFIRO** com base na análise promovida pela área técnica (68335116/68978795).

**PROC. Nº SEI-100005/001170/2024** - Com base no parecer da área técnica (69165206), **APROVO** o modelo de planta nº 12907343, requerido por Marcopolo S.A., com as seguintes especificações:

Requerente	Marcopolo S.A.
Planta Nº	12907343
Carroceria	Micromaster rodoviário modelo Sênior Fretamento, com ar condicionado.
Chassi	M. Benz LO 916 Euro VI
Entre-eixos	4800 mm
Cap. Lotação	28 passageiros sentados
Obs.	Com Dispositivo de Transposição Acessível (D.T.A.)

DE 04.03.2024

**PROC. Nº SEI-100005/012397/2023 - DEFIRO** com base na análise promovida pela área técnica (69143151).

DE 05.03.2024

**PROC. Nº SEI-100005/000901/2024 - AUTORIZO** o parcelamento de débito.

**PROC. Nº SEI-100005/001331/2024** - COOPTRESUL - Cooperativa de Proprietários de Vans de Três Rios e Paraíba do Sul, (RJ-703): Com base na análise promovida pela área técnica (69096491), **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa LRY4E56 (RJ-720.019) e o cancelamento do registro do cooperado ALAN DE OLIVEIRA LUTTE, relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.

DE 11.03.2024

**PROC. Nº SEI-100005/009734/2023 - INDEFIRO** com base no parecer da área técnica (61112014/70005689).

**PROC. Nº SEI-100005/000758/2024 - INDEFIRO** com base na análise promovida pela área técnica (69130826).

**PROC. Nº SEI-100005/001607/2024** - Com base nos pareceres da Auditoria (69852970) e da área técnica (69745754/69770432), **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração No D-832872.

DE 12.03.2024

**PROC. Nº SEI-100005/008294/2022 - INDEFIRO**, nos termos do parecer da Área Técnica (Doc SEI nº69791729/70059946).

**PROC. Nº SEI-100005/003789/2023 - INDEFIRO**, com base no parecer jurídico (69967485).

**PROC. Nº SEI-100005/005519/2023 - INDEFIRO**, com base no parecer jurídico (69812710).

**PROC. Nº SEI-100005/005121/2023 - INDEFIRO**, com base no parecer jurídico (69977077).

**PROC. Nº SEI-100005/007139/2023 - INDEFIRO**, com base no parecer jurídico (69795769).

**PROC. Nº SEI-100005/007165/2023 - INDEFIRO**, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº69765605).

**PROC. Nº SEI-100005/007490/2023 - INDEFIRO**, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº69904804).

**PROC. Nº SEI-100005/007554/2023 - INDEFIRO**, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº69857966).

**PROC. Nº SEI-100005/008241/2023 - INDEFIRO**, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº69770114).

**PROC. Nº SEI-100005/012218/2023 - INDEFIRO**, com base no parecer jurídico (69939136).

**PROC. Nº SEI-100005/012543/2023 - INDEFIRO**, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº69965168).

**PROC. Nº SEI-100005/012544/2023 - INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº69944942).

Id: 2552309

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS

ATA DA 07ª REUNIÃO REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2024

RECURSOS DEFERIDOS: SEI-100005/002401/2023 - CARLOS HENRIQUE ARTHIDORO DA COSTA E SILVA - AI D 807310.  
RECURSOS NÃO CONHECIDOS: SEI-100005/012804/2023 - VIVIAN FERNANDES DE OLIVEIRA RODRIGUES - AI D 824251;  
RECURSOS CONHECIDOS E INDEFERIDOS: SEI-100005/009245/2023 - AMAURI DA SILVA MEDEIROS - AI 801441; SEI-100005/009248/2023 - AMAURI DA SILVA MEDEIROS - AI 801440; SEI-100005/012091/2023 - VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA - AI D 789759; SEI-100005/011939/2023 - TRANSPORTE MAGELI LTDA - AI D 801486; SEI-100005/012068/2023 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA - AI D 820884; SEI-100005/012083/2023 - VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA - AI D 816429; SEI-100005/012084/2023 - VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA - AI D 825010; SEI-100005/009539/2023 - MASTER TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - AI D 791912; SEI-100005/009555/2023 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA - AI D 789556; SEI-100005/012081/2023 - TRANSPORTE MAGELI LTDA - AI D 801486; SEI-100005/009613/2023 - EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA S/A - AI D 801215; SEI-100005/009614/2023 - EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA S/A - AI D 801446; SEI-100005/006550/2023 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA - AI D 789539; SEI-100005/009546/2023 - TRANSTURISMO REI LTDA. (TREL) - AI D 770776; SEI-100005/009755/2023 - CRISTIANY BIANCA DA SILVA - AI D 824201; SEI-100005/009801/2023 - PAULO ROBERTO SILVA - AI D 819624; SEI-100005/009663/2023 - VIAÇÃO FALCÃO LTDA - AI D 791430; SEI-100005/8450/2023 - CAVALCANTI CIA LTDA - AI D 796729; SEI-100005/009552/2023 - TRANSTURISMO REI LTDA. (TREL) - AI D 770779; SEI-100005/009553/2023 - TRANSTURISMO REI LTDA. (TREL) - AI D 794436; SEI-100005/009408/2023 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA - AI D 820831; SEI-100005/009524/2023 - AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA - AI D 801202; SEI-100005/009900/2023 - ALEXANDRE PLUVIE DE MELLO - AI D 824680; SEI-100005/009902/2023 - MARCELO SALLES FRANCISCO - AI D 824679; SEI-100005/009906/2023 - WANDERSON DIAS DA SILVA - AI D 785427; SEI-100005/010179/2023 - ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA - SEI-100005/009643/2023 - VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA - AI D 767518; SEI-100005/009645/2023 - VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA - AI D 767519; SEI-100005/009647/2023 - VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA - AI D 770771; SEI-100005/009792/2023 - FAZENI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - AI D 770785; SEI-100005/009789/2023 - FAZENI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - AI D 770783; SEI-100005/009781/2023 - FAZENI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - AI D 789744; SEI-100005/009778/2023 - FAZENI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - AI D 770784; SEI-100005/009793/2023 - FAZENI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - AI D 770786; SEI-100005/006549/2023 - VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA - AI D 789538; SEI-100005/009839/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 793363; SEI-100005/009699/2023 - VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA - AI D 801217; SEI-100005/009646/2023 - VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA - AI D 767520; SEI-100005/009840/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 825606; SEI-100005/009842/2023 - AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA - AI D 793364; SEI-100005/011700/2023 - EVANIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - AI D 789758. Nada mais havendo a tratar, está encerrada a 07ª reunião da COMISJUR.

Id: 2552202

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 36  
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA S.A - ANÁLISE DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE PRAZO DO ART. 17 § 2º DA RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 25 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo nº SEI-220008/000708/2023, em análise do descumprimento de prazo do art. 17 § 2º da Resolução AGETRANSP nº 25, de 23 de dezembro de 2014, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 2ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 01 de fevereiro de 2024,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aplicar a penalidade de multa à Concessionária Supervia S.A pelo descumprimento do que dispõe o art. 17 §2º da Resolução nº 25/2014, no importe de 100 (cem) vezes o valor da tarifa;

**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias a lavratura do competente Auto de Infração na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, no valor calculado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, que deverá ser expedido juntamente com a memória de cálculo;

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

CHARLES BATISTA  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

Id: 2552190

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 37  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - METRO RIO - CONHECE A IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA E MANTÉM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 005/CATRA/2023 - DETERMINA À CÂMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS QUE PROCEDA A CORREÇÃO, DE OFÍCIO, DO CAMPO "10.2 - ENQUADRAMENTO DA INFRAÇÃO - DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo Regulatório SEI E-22/008/153/2019, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral da Agência de nº 3/2024/AGETRANSP/PGA (66448728) acolheu, na íntegra, as propostas apresentadas pelo Conselheiro Relator Murilo Leal conforme CI AGE-TRANSP/CD-ML Nº 12/2024 (66619195) e, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 1ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 19/02/2024,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Conhecer a Impugnação ao Auto de Infração nº 005/CATRA/2023 (45938196) apresentada pela Concessionária METRÔ RIO conforme Carta 09-CR-023-ENV-0054 (46457012), eis que cabível e tempestiva, mas no mérito, pelo seu desprovinimento.

**Art. 2º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias que proceda a correção, de ofício, do campo "10.2 - Enquadramento da Infração", de forma que passe a constar a devida tipificação da infração, exigida no § 5º da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão, bem como do art. 9º da Resolução 17/2014, quais sejam: Cláusulas Quarta, caput e Décima, incisos I, XI, XIII, XXVI do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

**Art. 3º** - Determinar à Secretaria Executiva que, após a publicação da presente decisão, os autos sejam enviados à Superintendência Financeira para fins de atualização do valor da multa aplicada, visando o prosseguimento da cobrança do Auto de Infração nº 005/CATRA/2023 em face da Concessionária Metrô Rio, que deverá se dar via ofício, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor atualizado da multa.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

CHARLES BATISTA  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

Id: 2552198

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA CODIR Nº 38  
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - METRO RIO - CONHECE A IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA E MANTÉM O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008/CATRA/2022 - DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA COBRANÇA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.368/2016, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral da Agência de nº 62/2023/AGETRANSP/PGA (54678602) acolheu, na íntegra, as propostas apresentadas pelo Conselheiro Relator Murilo Leal conforme CI AGE-TRANSP/CD-ML Nº 13/2024 (66634614) e, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 1ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2024,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Conhecer a Impugnação ao Auto de Infração nº 008/CATRA/2022 (27819208) apresentada pela Concessionária METRÔ RIO conforme Carta 09-CR-022-ENV-0084 (28923718), eis que cabível e tempestiva, mas no mérito, pelo seu desprovinimento vez que o cálculo da infração foi realizado com base em entendimento estabelecido pelo Conselho-Diretor.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva que, após a publicação da presente decisão, os autos sejam enviados à Superintendência Financeira para fins de atualização do valor da multa aplicada, visando o prosseguimento da cobrança do Auto de Infração nº 008/CATRA/2022 em face da Concessionária Metrô Rio, que deverá se dar via ofício, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do valor atualizado da multa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

**CHARLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

Id: 2552201

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA

DESPACHOS DA DIRETORA  
DE 18/01/2023

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.16178/2014 - NOME: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUÇÃO LTDA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00143529, face ao deliberado pela Diretoria de Pós Licença em 18 de janeiro de 2023, a impugnação apresentada foi indeferida, mantendo a multa simples.

DE 11/01/2024

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.104551/2018 - NOME: R. F. COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. ME - AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00152837, face ao deliberado pela Diretoria de Pós Licença em 11 de janeiro de 2024, a impugnação apresentada foi indeferida, mantendo a multa simples.

PROCESSO Nº SEI E-07/002.105620/2018 - NOME: ARARA FLUMINENSE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00152831, face ao deliberado pela Diretoria de Pós Licença em 11 de janeiro de 2024, a impugnação apresentada foi indeferida, mantendo a multa simples.

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.8767/2019 - NOME: PAULO V. BRASIL DE OLIVEIRA EIRELLI-ME - AUTO DE INFRAÇÃO Nº SIMSULEAI/00153860, face ao deliberado pela Diretoria de Pós Licença em 11 de janeiro de 2024, a impugnação apresentada foi indeferida, mantendo a multa simples.

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.8472/2019 - NOME: POSTO CAROBEL-LA LTDA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº SIMSULEAI/00153854, face ao deliberado pela Diretoria de Pós Licença em 11 de janeiro de 2024, a impugnação apresentada foi indeferida, mantendo a multa simples.

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.619/2020 - NOME: POSTO TRIÂNGULO ITAPERUNA LTDA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº SIMSULEAI/00155538, face ao deliberado pela Diretoria de Pós Licença em 11 de janeiro de 2024, a impugnação apresentada foi indeferida, mantendo a multa simples.

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.4736/2019 - NOME: DISCO COMBUSTÍVEIS ITAPERUNA LTDA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº SIMSULEAI/00154301, face ao deliberado pela Diretoria de Pós Licença em 11 de janeiro de 2024, a impugnação apresentada foi indeferida, mantendo a multa simples.

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.104059/2018 - NOME: NATA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS PÁDUA LTDA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº SIMSULEAI/00153853, face ao deliberado pela Diretoria de Pós Licença em 11 de janeiro de 2024, a impugnação apresentada foi indeferida, mantendo a Advertência.

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.6080/2019 - NOME: M C DE SOUZA ALVES TRANSPORTE E COMÉRCIO - ME - AUTO DE INFRAÇÃO Nº SIMSULEAI/00153853, face ao deliberado pela Diretoria de Pós Licença em 11 de janeiro de 2024, a impugnação apresentada foi indeferida, e o Auto de Infração será cancelado.

DE 10/07/2023

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.1662/2018 - NOME: SRC CAMPOS CONTRUÇÕES LTDA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/00151284, face ao deliberado pela Diretoria de Pós Licença em 10 de julho de 2023, a impugnação apresentada foi indeferida, mantendo a multa simples.

Id: 2552295

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERENCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL

DESPACHO DA GERENTE  
DE 08/03/2024

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.11161/2016 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio da servidora AMANDA MONTAVANELLI CARVALHO DA CRUZ, ID. Funcional nº 43477402, Técnico de Laboratório. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 27/02/2019 a 25/02/2024.

Id: 2552275

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERENCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL

DESPACHO DA GERENTE  
DE 07/03/2024

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.2107/2014 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio da servidora THAIS DA COSTA FERREIRA, ID. Funcional nº 4348059-4, Administrador. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 27/02/2019 a 25/02/2024.

Id: 2552276

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERENCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL

DESPACHO DA GERENTE  
DE 08/03/2024

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.2541/2019 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do servidor MAICON GUERRA DE MIRANDA, ID. Funcional nº 4462357-7, Químico. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 05/03/2019 a 02/03/2024.

Id: 2552277

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERENCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL

DESPACHO DA GERENTE  
DE 08/03/2024

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.12588/2015 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio da servidora ALEXANDER DOS SANTOS REIS, ID. Funcional nº 4347703-8, Arquiteto. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 27/02/2019 a 25/02/2024.

Id: 2552278

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERENCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL

DESPACHO DA GERENTE  
DE 08/03/2024

PROCESSO Nº SEI-070002/013463/2023 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do servidor MARCELO CEOLIN VICTOR DE SOUZA, ID. Funcional nº 43480470, Advogado. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 27/02/2019 a 25/02/2024.

Id: 2552279

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERENCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL

DESPACHO DA GERENTE  
DE 04/03/2024

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.104397/2018 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do servidor PAULO CESAR NOGUEIRA PINTO, ID. Funcional nº 2149436-3, Engenheiro. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 03/05/2017 a 01/05/2022.

Id: 2552280

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERENCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL

DESPACHO DA GERENTE  
DE 08/03/2024

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.4412/2019 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio da servidora GEISY LEOPOLDO BARBOSA, ID. Funcional nº 4316987-2, Bióloga. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 27/02/2019 a 25/02/2024.

Id: 2552281

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERENCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL

DESPACHO DA GERENTE  
DE 08/03/2024

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.107341/2018 - Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio da servidora ROBERTA MARTINS PINTO DA SILVA, ID. Funcional nº 5013964-9, Administrador. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 05/01/2019 a 03/01/2024.

Id: 2552282

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA  
DE 11/03/2024

PROCESSO Nº SEI-180005/000208/2024 - **AUTORIZO**, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e nas informações constantes do processo administrativo SEI-180005/000208/2024, o afastamento do país, sem ônus, da servidora RENATA GOUVEIA KRASZCZUK, ID Funcional 637482-4, BAILARINA, integrante do ESCOLA DE DANÇA MARIA OLENEVA da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, no período de 10 a 26 de abril de 2024.

Id: 2552049

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA  
DE 11/03/2024

PROCESSO Nº SEI-180005/000208/2024 - **AUTORIZO**, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e nas informações constantes do processo administrativo SEI-180005/000208/2024, o afastamento do país, sem ônus, da servidora CLÁUDIA MOTA DA SILVA, ID Funcional 637479-4, BAILARINA, integrante do CORPO ARTÍSTICO - BALLET da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, no período de 5 a 28 de março de 2024.

Id: 2552050

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DA SUBSECRETÁRIA

PORTARIA SECEC/SUBPG Nº 356 DE 12 DE MARÇO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA A PRÁTICA  
DO ATO QUE MENCIONA.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Resolução SECEC nº 172, de 14/10/2021, considerando o disposto no Decreto nº 45.600, de 16/03/2016, a Instrução Normativa SECEC/GAB Nº 01, de 10 de setembro de 2019, e tendo em vista o Processo nº SEI-180007/002447/2021,

RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 01/2024, com o objetivo de proceder ao acompanhamento da execução, recebimento e fiscalização do Instrumento Contratual celebrado entre esta Secretaria e empresa WES Empreendimentos e Serviços Ltda os servidores:

**Presidente:**  
Tássio Silva Pereira, ID 5122668-5;

**Membros:**  
Marina Sacchetto Vieira, ID 5099472-7;  
Thiago Silva Cid do Nascimento, ID 5139944-0;

**Substituto:**  
Marcos Paulo Gomes de Souza, ID 5139946-6;

Art.2º - Fica designado a servidora Taíla de Oliveira Borges, ID 5123110-7, como Gestor do presente Contrato.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024

**ROSEMARY GOMES MOREIRA DA COSTA ALMEIDA**  
Subsecretária de Planejamento e Gestão

Id: 2552292

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 11/03/2024

PROCESSO Nº SEI-180002/000358/2024 - Consubstanciado na Resolução SECC Nº 91 de 28 de março de 2023, Art 3º inciso IV e com base no parecer da Assessoria Jurídica da FUNARJ, **RECONHEÇO** a dívida de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada no valor de R\$ 94.075,80 (noventa e quatro mil e setenta e cinco reais e oitenta centavos), em favor do ex-servidor, ROSEMARY DOS SANTOS ABREU, ID. Funcional nº 20233647, aposentado em 01/11/2023.

Id: 2552246

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA PRESIDENTE  
DE 08/03/2024

PROCESSO Nº SEI-180005/000173/2024 - IVANILDO FRANCO DA SILVA JUNIOR, Identidade Funcional nº 637494-8. **AUTORIZO** a dispensa de ponto.

Id: 2552293

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA CHEFE  
DE 07.03.2024

PROCESSO Nº SEI E-18/450696/2007 - TALITA SANTOS SIQUEIRA DECOTELLI, Identidade Funcional nº 637659-2. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de: 24/03/2018 a 23/03/2023.

Id: 2552296

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA CHEFE  
DE 08.02.2024

PROCESSO Nº SEI-180005/000081/2024 - MAGDA TELLES LOUREIRO, Identidade Funcional nº 3241105-7. **AUTORIZO** a concessão do adicional de qualificação a contar de 01/02/2024, no valor de R\$ 251,41 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), de acordo com o parecer técnico da Comissão de Adicional de Qualificação fundamentada na Lei nº 5.777/10, Decreto nº 42.720/10 e Portaria FTM/RJ nº 235/2013, com alteração dos arts. 13 e 14 Pela Portaria FTM nº 392, de 12/05/2021.

Id: 2552304

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 11.03.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/000297/2021 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Light Serviços de Eletricidades S/A  
Projeto: Escola Maestro Júnior  
Proponente: MD Sport LTDA  
CNPJ: 27.907.244/0001-09  
Valor Total: R\$ 1.602.069,68 (um milhão seiscentos e dois mil sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Id: 2552300

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 11.03.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/000167/2023 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Claro NXT Telecomunicações S/A  
Projeto: Diversão no Parque 2023  
Proponente: Peck Promoções e Eventos LTDA  
CNPJ: 05.198.962/0001-10  
Valor Total: R\$ 3.000.824,74 (três milhões oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Id: 2552301

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 11.03.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/000278/2021 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Petróleo Brasileiro S/A  
Projeto: Projeto Grael - Mar de Oportunidades  
Proponente: Instituto Rumo Náutico  
CNPJ: 03.989.542/0001-27  
Valor Total: R\$ 1.860.112,00 (um milhão oitocentos e sessenta mil cento e doze reais).

Id: 2552302